

PROVIMENTO 011/1991

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais , e

CONSIDERANDO que, apesar de inspirada na Lei Estadual nº 749, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a concessão de Licença Especial para Magistrados que não é prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nem na Lei Estadual nº 5.008, de 1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), mas vem sendo concedida pelo Plenário desta Egrégia Corte , não se pode sujeitar às condições expressas no mesmo diploma legal (Lei nº 749/53);

CONSIDERANDO que, em assim sendo, o disposto no Artigo 119 da mesma lei deixa de ter aplicação obrigatória, em se tratando de licença especial a ser gozada por magistrados,

CONSIDERANDO, finalmente, que os superiores interesses da Justiça, em desenvolver regular atividade judicante, desaconselha a fragmentação do gozo de licença especial,

RESOLVE, através do presente Provimento, estabelecer que a Licença Especial concedida a magistrados de 1º grau, em todo o Estado, obedeça, em termos de fruição pelos beneficiários, a seguinte regulamentação:

1- se igual a apenas três (3) meses deverá ser, obrigatoriamente, gozada de uma só vez; 2- se superior a três (3) meses poderá ser, facultativamente gozada de uma só vez ou em parcelas não inferiores a sessenta (60) dias; 3- o tempo de fruição de tal benefício será regulado, indispensavelmente, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça .

Este Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de setembro de 1991

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J n.º 203 de 02.10.1991; cad.1, p.1.